

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SUAS APLICAÇÕES NO ÂMBITO CONTÁBIL: DESAFIOS PARA COM OS CONTABILISTAS DOS MUNICÍPIOS DE PINHALZINHO, SAUDADES, MODELO E NOVA ERECHIM DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Jhonatan Balsan  
Marcos Junior Jacoby  
Lediani Mohr  
Aurea Brustolin Molinet

### Resumo

Com o avanço da tecnologia e a grande quantidade de informações processadas no mundo moderno, o sigilo de dados pessoais e dados sensíveis tornou-se cada vez mais importante e necessário. O objetivo principal desta pesquisa consiste em identificar as principais mudanças e dificuldades que os escritórios de contabilidade encontraram com a implementação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). A coleta dos dados se deu por meio de pesquisa de levantamento realizada através de um questionário online via Google Forms enviado através de endereço eletrônico, que obteve a participação de 22 respondentes. Os principais achados durante o desenvolvimento da pesquisa apontam que o contador deve manter o sigilo dos dados, como já destaca o código de ética profissional. A partir da implementação da legislação, deve aplicar as mudanças que são exigidas, buscando garantir a segurança dos dados dos titulares, informando-os de forma correta, em especial, sobre a finalidade do tratamento, seu procedimento e forma de descarte dos dados que serão utilizados. Outrossim, é importante que os escritórios realizem a contratação ou indicação de um profissional contábil responsável que exercerá as funções tratadas e exigidas pela LGPD.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de dados. Escritórios de Contabili

## 1 INTRODUÇÃO

Um mundo globalizado, onde as relações sociais estão mais modernizadas e inerentes dentro das tecnologias e os seus avanços exponenciais, todo processo transcorrido no meio digital e informatizado provoca a necessidade de avanços na proteção dos tratamentos de dados pessoais. Com a vinda de ferramentas eficazes para o compartilhamento de dados, tornou-se mais usual a transição de informações. Porém, tal facilidade também trouxe problemas devido à disposição para obtenção de informações pessoais dos usuários. Os reflexos da transição de informações impactam diretamente, tanto a atividade econômico-empresarial, quanto a atuação do próprio Estado, que, além de criar e consumir informação, busca controlar o fluxo de informações criando leis para domínio das informações (OLIVEIRA et al., 2019).

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a qual foi instaurada em resposta à General Data Protection Regulation (GDPR), implementada na União Europeia, traz, pela nova legislação, o princípio da segurança de todo e qualquer tratamento de dados pessoais. A promulgação ocorreu em 14 de agosto de 2018, pelo presidente Michel Temer, à época no cargo, com 18 meses para o início da sua exigibilidade, alterado para 24 meses através da Medida Provisória 869/2018. Tempo este, que empresas públicas e privadas possuíam para se adequar à legislação e proporcionar ao proprietário dos dados pessoais a segurança à qual lhes é de direito. Para aqueles que em sua rotina e objetivos demandam dados, como profissionais contábeis, profissionais de instituições financeiras ou instituições públicas e privadas, o impacto que afetou aos mesmos se justifica, pois envolve o tratamento de dados pessoais em todas suas atividades e procedimentos. Contabilistas necessitam de informações para com clientes ou até mesmo ter acesso a informações de terceiros como de funcionários e fornecedores (SCHIRMER, THAINES, 2020).

Tendo em vista, a realização desta pesquisa, fundamentou-se a seguinte questão-problema: O que a Lei de Proteção de Dados acarreta de

mudanças nas rotinas, elaboração e atividades para com os Escritórios de Contabilidade nos municípios de Modelo, Nova Erechim, Pinhalzinho e Saudades no estado de Santa Catarina? Em relação ao estudo, o objetivo principal é identificar as principais mudanças e dificuldades que os escritórios de contabilidade encontraram com a implementação da Lei 13.709/2018 (LGPD) nos municípios de Modelo, Nova Erechim, Pinhalzinho e Saudades.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A análise desta pesquisa foi desenvolvida tendo em consideração a busca da resolução dos problemas e justificativas citadas. Junta-se a isso, o apoio em material bibliográfico, principalmente artigos, livros e também conteúdos disponibilizados de forma online. O Método Exploratório caracterizado por Malhotra (2019), pois busca compreender a situação-problema com mais precisão, ou seja, traz consigo o objetivo de proporcionar uma visão geral de um determinado fato. O procedimento é do tipo levantamento que se caracteriza por meio de questionário estruturado por 22 perguntas, enviado aos respondentes via google docs. Quanto ao tipo de pesquisa, é de caráter qualitativa-quantitativa, pois com a abordagem qualitativa a pesquisa coletou todas as informações a respeito do ponto de vista dos profissionais contábeis e suas dificuldades quanto à aplicabilidade da LGPD. O questionário refere-se à ferramenta utilizada para a coleta dos dados. Nesta pesquisa foi utilizado o questionário com questões abertas, fechadas e de múltipla escolha, com algumas baseadas na escalaliker, caracterizado por perguntas objetivas com pontuação, que permitem respostas mais assertivas e que resultam em uma averiguação precisa. A presente pesquisa foi realizada nos municípios de Pinhalzinho, Saudades, Modelo e Nova Erechim do estado de Santa Catarina, nos meses de agosto e setembro de 2021. A população alvo da amostra é composta por contadores que exercem atividade nos escritórios de contabilidade, sem qualquer distinção de gênero, com um público alvo de 31 escritórios, onde 22 responderam à pesquisa. A coleta de dados tem por instrumento um questionário estruturado composto por uma série de questões objetivas,

disponibilizado via ferramenta google docs, que permite medir as atitudes e conhecer o grau de conformidade do questionado com qualquer afirmação proposta.

A pesquisa contou com a participação de 22 escritórios. Notou-se que a maioria pertence ao gênero feminino, que corresponde a 15 mulheres, simbolizando 68%, e 7 são do gênero masculino, representando 32%. Todavia, percebe-se que o perfil predominante são profissionais com 10 a 20 anos na profissão, correspondendo a 36% dos participantes da pesquisa, dos quais, 75% pertencem ao gênero feminino. Os profissionais que atuam de 1 a 5 anos, representam 32% do total, pois os mais experientes assessoraram os mais jovens com as habilidades adquiridas no decorrer de sua trajetória, que estão mais interligados à tecnologia e à nova era da contabilidade. 36% dos profissionais atuam na função de gestor dentro dos escritórios, 23% exercem atividades no setor de departamento pessoal e 18% afirmaram atuar em outras áreas dentro da organização contábil, destacando que 14% exercem mais de uma função, conforme um comentou: "Fiscal, Contábil, RH e Gestor" e outro "contábil e fiscal". Pode ser observado, diante destes resultados, que o perfil predominante dentro da organização contábil é o feminino, correlato ao fato de que, para profissionais que atuam na área até 20 anos, a maioria são mulheres. Entretanto, observou-se que, os homens têm sua relevância ao citar aqueles que atuam a mais de 20 anos na profissão, o que pode ser explicado visto que a busca feminina pela prática contábil no passado era menor do que é demandado em tempos atuais.

No segundo bloco de perguntas, os escritórios foram indagados sobre os conhecimentos da Lei de Proteção aos Dados Pessoais, as punições, tratamento e armazenamento dos dados. "O que você sabe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados?" Verificou-se que, em alguns casos, os participantes não possuem informações ou conhecimentos sobre o processo de implementação da Lei, como citou um deles: "[...] sua utilização está pouco difundida por questões de divulgação e de estrutura ou definições de como deverá ocorrer isso". Outro participante quando questionado sobre o conhecimento da normativa respondeu: "[...] conhece toda sua

regulamentação". Com isso, percebe-se que ocorre uma discrepância entre as respostas. Apesar de que, uma vez publicada, todo e qualquer cidadão deve ter o conhecimento da legislação, principalmente os profissionais que exercem o tratamento dos dados em sua rotina. Afirmou um respondente que a LGPD tem: [...] "intuito de bloquear "pessoas" que querem ganhar dinheiro em cima das informações que colocamos em sites". Observa-se que o conceito geral apresentado sobre a legislação está correto, porém ocorre um desacordo nas respostas quanto à aplicabilidade no meio contábil e a sua disseminação. Portanto, abre-se um questionamento: por que parte dos escritórios contábeis não possuem o conhecimento da referida legislação, mas, em contrapartida, outros já estão se adequando à normativa? O segundo questionamento está relacionado às punições, onde foi perguntado: "Você acredita que existem punições para o não cumprimento das normas e obrigações da LGPD?" Percebe-se que 86% acreditam que existam punições. Porém 14% ainda não têm ciência dos riscos envolvidos. Conforme destacado no Art. 52 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Brasil, 2018), a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ficam sujeitos aqueles que não cumprirem as normas exigidas pela Lei, entre outras, advertências estimando um prazo de adequação, multa de 2% do faturamento da pessoa jurídica com limitação a R\$ 50.000.000,00 por infração cometida.

Observou-se que 73% dos escritórios reconheceram que há a necessidade de informar o titular dos dados quanto ao seu tratamento. Conforme disposto no Art. 9º, Inciso I da LGPD, o titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, dentre elas, a "I - finalidade específica do tratamento" (Brasil, 2018). No entanto, 6 do total de 22 escritórios, entenderam que informar a finalidade para o titular nem sempre é necessário ou apenas às vezes deve ser informado, deste modo estando em desacordo com o que consta na legislação. A pesquisa desenvolvida por Câmara (2020) revalida os dados encontrados, pois atingiu resultados semelhantes nesta pesquisa. Também houve a indagação aos participantes sobre a necessidade do consentimento do titular para o tratamento dos dados e obteve-se respostas semelhantes às apresentadas por Câmara.

Verificou-se que 77% consideram necessário o consentimento do titular quanto ao tratamento dos dados, 14% concluíram que às vezes é necessário, e apenas 9% afirmam que nem sempre o consentimento do titular deve ser solicitado. Relacionado ao tratamento dos dados, é importante destacar o que trata o Art. 7º, Inciso I da Lei 13.709/2018, salientando que o tratamento dos dados só poderá ser realizado: “I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular”. De acordo com Finkelstein (2019, p. 297) “o indivíduo titular poderá, por direito, saber a finalidade da coleta de dados, por quanto tempo eles ficarão armazenados, ter informações sobre o controlador e como contatá-lo”. É possível notar que todo e qualquer processo envolvendo dados pessoais, sensíveis ou anonimizados devem seguir o regulamento implementado pela legislação até o momento que os dados, inicialmente coletados juntos do titular, não sejam mais necessários. Observou-se que 68% das solicitações documentais são realizadas sem necessidade prévia, ou seja, tais documentos são armazenados para uma eventual necessidade futura, agravando os riscos de vazamentos de dados pessoais. Segundo Finkelstein (2019, p. 297), “A finalidade de armazenamento deverá ser de apoiar ou promover atividades do controlador ou para garantir uma prestação de serviços ou assegurar direitos do titular dos dados pessoais.” Em conformidade com o exposta legislação, pode-se verificar que o arquivamento de informações que não são necessárias traz grandes riscos ao portador dos dados se não houverem as medidas de proteção cabíveis. Quanto ao uso e descarte dos dados utilizados, 55% dos escritórios não fornecem ao titular o conhecimento de fato do que ocorre com as informações que o mesmo repassou para o tratamento, reforçando que não há cumprimento da legislação. Trata-se de um exemplo claro de tratamento equivocado dos dados pelos escritórios, ao contrário do que é sustentado em Brasil (2018), pois o titular deve ter o conhecimento quanto a utilização e tratamento de seus dados. 32% dos escritórios não possuem profissionais especializados que promovam o tratamento e armazenamento adequado dos dados, bem como o controle de acesso somente para as pessoas responsáveis. De acordo com os dados coletados na pesquisa, 45%

destacaram que possuem um profissional interno e 23% apresentam uma equipe terceirizada, objetivando manter a preservação dos dados.

Questionou-se sobre quais foram as principais mudanças que já ocorreram. 68%, ou seja, 15 escritórios afirmam que ocorreram mudanças na forma como trabalham com o arquivamento dos dados, 59% escolheram as mudanças no tratamento dos dados pessoais e sensíveis. E também, 55% responderam que fizeram alteração de contratos com fornecedores e clientes. Os dados apresentados demonstram que 14% dos escritórios, até o momento, não fizeram quaisquer alterações quanto às obrigações impostas pela legislação, dado que merece atenção, em virtude de que a Lei está em vigor desde maio de 2021. Para alguns escritórios, a vigência da norma não apresenta importância significativa para o funcionamento e desenvolvimento das atividades, levando a percepção de que os mesmos não têm conhecimento dos benefícios que a norma entrega. Na sequência, foram questionados sobre a integração/alteração no tratamento dos dados, onde 55% informaram que não houveram mudanças alguma no processo, sendo assim somente 45% do todo fizeram alterações em suas rotinas. Um escritório evidencia “não arquivamos mais documentos cópias de documentos pessoais como RG, CPF e CNH”. Medida esta que poderá auxiliar e evitar vazamentos de dados pessoais e sensíveis dos titulares. Os escritórios foram instigados sobre a designação de um controlador para tomar as decisões em relação ao tratamento dos dados. 64% não fizeram a referida implantação, e 32% realizaram a contratação de um controlador ou operador. Destes, 4% realizaram a contratação e indicação de ambos os profissionais. Ocorre aqui uma discrepância considerável ao comparar escritórios, pois pequena parte possui profissionais preparados e capacitados para estar operando conforme a norma destacada. Outro questionamento da pesquisa se refere a existência de um sistema para proteção de dados: “Possuem sistemas eficientes que garantam a proteção dos dados e políticas de segurança conforme a legislação exige?” Nesse contexto, 82% dos escritórios destacaram que estão utilizando os sistemas anteriores já existentes no escritório. Porém, quanto à segurança, 18% do total não

apresentam um sistema eficiente, e menos ainda, contrataram algum sistema especializado voltado para a atividade de segurança. Evidências estas, correlatas com os dados encontrados na pesquisa realizada por Câmara (2020), onde destacam que 80% afirmaram ter uma política de segurança e um sistema eficiente de segurança e 20% que não possuíam sistemas eficientes. Ao analisar os dados encontrados na pesquisa, fica evidente que uma grande proporção dos escritórios contábeis estão se atualizando à normativa vigente, buscando adequações através de confecções/alterações de contratos com titulares, designação de responsáveis para manter a segurança dos dados pessoais, bem como, a contratação de softwares para essa mesma função.

Por fim, buscou-se identificar de que forma os contadores comunicavam os clientes sobre as mudanças da LGPD. , 91% dos escritórios informaram os clientes quanto a nova norma, e suas devidas mudanças, mas destes, 55% comunicaram sobre a legislação de forma informal. Ainda, 9% não transmitiram de nenhuma forma aos seus clientes os procedimentos que estão sendo adotados para estarem de acordo com a normativa. Percebe-se que há uma tendência, onde mais de 50% dos escritórios não comunicaram formalmente seus clientes demonstrando assim, a falta considerável de interesse pelos mesmos para com as adequações da legislação. Ainda, percebeu-se que 45% dos participantes acreditam que a Lei é de grande importância para todos. Entretanto, apenas 9% tiveram mudanças nas rotinas correlatas ao grau de importância mencionado anteriormente, ainda assim, 23% efetuaram muitas mudanças, ou seja, em maioria os escritórios sentem que a legislação é necessária, mas sobre o todo, pequena parcela está buscando fazer as alterações nas suas atividades para se adequar às mesmas.

Quando questionados sobre as mudanças que os mesmos já praticaram no seu dia a dia, percebeu-se que em maioria os contadores buscam obter maior segurança quanto ao tratamento e descarte das informações dos titulares, conforme um comenta: “Cuidado com o arquivamento de informações dos clientes, não repassar nenhuma informação para terceiros sem o consentimento do cliente, descarte correto de documentos que não



serão mais utilizados dentro do escritório (triturado os documentos e após feito o descarte)". Outro também respondeu: "Maior cuidado no arquivo, guarda e liberação de informações das empresas e seus colaboradores", ou seja, todos estão fomentando as mudanças da legislação, mas de forma gradual. A pesquisa desenvolvida por (SCHIRMER E THAINES, 2020) revalida os dados encontrados, pois percebeu-se análises semelhantes nesta pesquisa.

Outra constatação refere-se à necessidade da implementação da lei, que é percebida como necessária, porém alguns acreditam que o processo passou a ser mais burocrático a que era praticado, podendo considerar-se uma crítica à lei: "O processo tornou-se mais burocrático"; outro comentou: "antes conseguimos fazer as coisas mais rapidamente, pois como já possuímos os dados era só fazer". Ainda outro: "os dados acabam ficando mais restritos, dificultando um pouco a praticidade do dia a dia". O aumento da segurança é algo vital ao cotidiano das organizações, visto que os dados pessoais na atualidade são importantes e o seu sigilo, fundamental. Com base nessa afirmação, surge o questionamento: Será que o processo de aumento na segurança pode prejudicar os escritórios contábeis?

Conforme consta na LGPD, a mudança deve ser implementada em toda e qualquer organização e para com o setor contábil, devendo ser buscado de imediato a fundamentação da norma visto a sua importância, passando a praticar de forma clara e correta. Porém, foi demonstrado a necessidade da grande parte dos escritórios em se atualizar e efetivamente se adequar à nova legislação. São diversos pontos aos quais é necessário se atentar, que vão desde a contratação ou delegação de responsáveis sobre o tratamento de dados, bem como o seu arquivamento e ainda a emissão de documentos de autorização destinados ao titular para o manuseio de suas informações.

### 3 CONCLUSÃO

O estudo buscou verificar os aspectos da LGPD, as mudanças realizadas nas atividades e sua repercussão dentro da organização contábil. Estes objetivos foram alcançados, através da contribuição de profissionais que responderam ao questionário, aplicado por meio de levantamento, o que tornou possível tabular as informações e apresentar os resultados.

O conhecimento que os mesmos possuem sobre normativa, apresentou que 45% dizem ter o entendimento de que a lei tem grau máximo de importância, porém, para a maioria dos escritórios, as mudanças foram efetuadas em nível intermediário, abaixo da importância relacionada. Para realizar as alterações previstas, houveram entendimentos controversos e dúvidas por parte dos escritórios, citando que a falta de comunicação dos órgãos responsáveis prejudicou o processo de adequações. Ainda alguns criticaram o fato de que o processo e atividades se tornaram mais burocráticos ao praticado antes da Lei 13.709/18, pois são exigidos diversos documentos de autorização e profissionais capacitados para seu tratamento.

As mudanças enfrentadas pelos profissionais contábeis foram destacadas na maioria das respostas obtidas através perguntas relacionadas, onde, 68% afirmaram terem executado alterações no modo de arquivamento dos dados, 59% citaram as mudanças no tratamento de dados pessoais e sensíveis, bem como 55% comentaram que realizaram alteração de contratos com fornecedores/clientes. No que se refere a tecnologia voltada à segurança dos dados, os escritórios e os respectivos profissionais demonstraram que estão cientes sobre as diversas transformações, enfatizando o quanto é importante estar preparado e capacitado para o desenvolvimento das atividades. Ao profissional contábil, a utilização de softwares e sistemas capacitados e adequados a LGPD é fundamental, mantendo a praticidade das atividades contábeis, mas apresentando a segurança adequada dos dados de clientes, fornecedores e terceiros.

Ao verificar as mudanças e seus reflexos nas rotinas dos escritórios, concluímos que, o profissional contábil, em maioria, tem o conhecimento da legislação, suas punições e as mudanças que deve enfrentar. Foram iniciados os tratamentos previstos, o que comprova que o contador percebe a

necessidade em se adequar a legislação. Este estudo contribui para os escritórios contábeis, no qual demonstra as mudanças que a lei exige e de que forma outros contabilistas estão se adequando a normativa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 19 março 2021.

CÂMARA, Flávia da Silva. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – aplicada às empresas de Contabilidade. 2020. 50f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020. Disponível em: <<http://monografias.ufrn.br/handle/123456789/10702>>. Acesso em: 20 março 2021.

FINKELSTEIN, Maria Eugênia; FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Revista de Direito Brasileira Florianópolis, SC, v. 23, n. 9, p. 284-301, 2019.

Malhotra, Naresh K. Pesquisa de marketing - uma orientação aplicada. 7. ed.- Porto Alegre: Bookman, 2019. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=2B-QDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=2B-QDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 06 julho 2021.

OLIVEIRA, Ana Paula de et al. A Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira na Prática Empresarial. 2019. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR. Ano 4 - Número 1 - Maio de 2019.

SCHIRMER, Dara Luana; THAINES, Aleteia Hummes. A Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas Rotinas dos Profissionais da Área Contábil: Percepções dos Contabilistas associados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana/RS. Revista Eletrônica de Ciências Contábeis. V. 10, nº 1, 2021.

Sobre o(s) autor(es)  
Graduação, estudante, jhonatan.balsan@gmail.com  
Graduação, estudante, marcos.a.jacoby@gmail.com  
Mestre, professora, lediani.mohr@unoesc.edu.br  
Especialista, professora, aurea.molinet@unoesc.edu.br